



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

SUMÁRIO EXECUTIVO

AUDITORIA DE CONFORMIDADE SANEAMENTO DE GOIÁS S/A – SANEAGO

OBJETO DA AUDITORIA

Contratos firmados para prestação de serviços de consultoria técnica, gerenciamento de obras e elaboração de projetos.

OBJETIVO DA FISCALIZAÇÃO

O objetivo do presente trabalho foi verificar se os procedimentos licitatórios e contratos, assim como eventuais termos aditivos realizados, para a elaboração de projetos, gerenciamentos de obras e consultoria técnica de engenharia obedeceram à legislação pertinente. Buscou-se verificar ainda, se as terceirizações advindas desses contratos firmados constituem atividade fim da empresa.

Foram utilizadas no presente trabalho as técnicas de Indagação Escrita ou Oral, por meio de entrevistas e questionários junto ao pessoal da unidade/entidade auditada, para a obtenção de dados e informações, bem como análise documental, envolvendo o exame de processos, atos formalizados e documentos avulsos.

PRINCIPAIS ACHADOS DO TCE-GO

1. Terceirização de atividade fim da Empresa – os trabalhos de auditoria apontaram para a terceirização de serviços relacionados à atividade-fim da SANEAGO, em especial às atividades relacionadas às ações de investimento nos sistemas de produção de água e tratamento de esgoto sanitário.
2. Não realização de concurso público.

DELIBERAÇÕES DO TCE-GO

Considerando que a Lei nº 8.987/95, em seu artigo nº 25, § 1º permite às concessionárias contratar terceiros para o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço, e considerando ainda não haver qualquer lei que impeça a terceirização de atividade fim de uma empresa, há no caso específico de concessão de serviço público, como é o caso da SANEAGO tratado nos autos, permissão legal para a contratação de terceiros para a execução de serviços relacionados às atividades fins da empresa, motivo pelo qual o TCE-GO determinou à SANEAGO que, ao contratar terceiros para a prestação de serviços que já possuem empregados com funções similares, sempre justifique a necessidade temporária daquele serviço ou a imprescindibilidade de conhecimento técnico específico não detido pela Empresa.

BENEFÍCIOS ESPERADOS

Definir limites para as terceirizações, permitindo, apenas excepcionalmente, a terceirização de atividades inerentes ao serviço público concedido, nos termos do art. 25, da Lei nº 8.987/95, no caso de necessidades transitórias cuja execução, por se limitar no tempo, não torna necessário dar provimento a novos cargos e quando forem necessários conhecimentos técnicos específicos, não detidos pelos detentores dos cargos e empregos públicos.

ACÓRDÃO

Acórdão 3954/2016

Conselheiro Relator: Saulo Marques Mesquita

Processo nº 2013000047001329

Link: Relatório e Voto:

<https://www.tce.go.gov.br/ConsultaProcesso/AbraPDF?key=612731522702141071022861531602441912032891181971132202881931252231602861481281542981232922231712>